



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4670/2024**

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2024.

Processo nº 0815665-57.2024.8.19.0008,  
ajuizado por

Em laudo nutricional acostado (Num. 141296717 - Pág. 4), foi informado que a autora é portadora de **adenocarcinoma de pâncreas** e hipertensão arterial sistêmica. Com diagnóstico nutricional de **desnutrição proteico somática, baixo peso** de acordo com IMC, dobra cutânea tricipital (DCT) e exame físico. A ingestão habitual da autora não atende suas necessidades nutricionais, sendo necessário o uso de suplementação nutricional. Foi prescrito para autora 6 colheres de sopa por dia, dos seguintes suplementos nutricionais: **Nutren® Senior** ou **Trophic Basic** ou **Nutridrink® Max**.

A **desnutrição** é caracterizada como uma condição patológica decorrente da falta de energia e proteínas, em variadas proporções. A desnutrição está relacionada ao aumento das taxas de morbidade, mortalidade e reinternação, principalmente de pacientes idosos, sendo fundamental a avaliação precoce do estado nutricional para reversão desse quadro. A **desnutrição proteico-calórica** apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa<sup>1</sup>.

O câncer ou **neoplasia** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento do câncer, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios<sup>2</sup>.

As células exócrinas e endócrinas do pâncreas formam diferentes tipos de tumores, sendo necessário distinguir os cânceres de pâncreas exócrinos e endócrinos, uma vez que estes têm fatores de risco e causas distintos, além de diferentes sinais e sintomas, sendo diagnosticados através de exames diferentes e tratados de maneira diferenciada. Os tumores exócrinos correspondem ao tipo mais comum de **câncer de pâncreas**<sup>3</sup>. Entre os sintomas do câncer de pâncreas exócrino estão icterícia, dor abdominal ou nas costas, perda de peso, falta de apetite, problemas digestivos, aumento da vesícula biliar, coágulos sanguíneos, diabetes, urina escura, fezes de cor clara, coceira na pele e anormalidades do tecido adiposo. Já o câncer de pâncreas neuroendócrino é caracterizado pela ocorrência de gastrinomas, glucagonomas, insulinomas, somastotatinomas, vipomas, tumores carcinoides, tumores não funcionais e metástases<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer. Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009, 126 p. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>3</sup> ONCOGUIA. Sobre o Câncer de Pâncreas. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sobre-o-cancer/678/145/>>. Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>4</sup> ONCOGUIA. Sinais e Sintomas do Câncer de Pâncreas. Disponível em: <<http://www.oncoguia.org.br/conteudo/sinais-e-sintomas-do-cancer-de-pancreas/684/218/>>. Acesso em: 29 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cumpre-se ressaltar que, a utilização de suplementos nutricionais industrializados objetivando a recuperação do estado nutricional se justifica quando da impossibilidade de ingestão diária adequada através de alimentos *in natura*. Salienta-se que em **quadros graves de desnutrição** torna-se muito difícil atingir o adequado aporte nutricional somente através da ingestão de alimentos *in natura*, em decorrência de diversas alterações metabólicas desencadeadas, sendo frequentemente necessária a suplementação com produtos industrializados.

Acerca do **estado nutricional** da Autora, em laudo nutricional acostado não foram informados seus dados antropométricos minimamente peso e altura, nos impedindo de verificar seu estado nutricional atual. Contudo, diante do quadro de **adenocarcinoma de pâncreas** e o diagnóstico nutricional de **desnutrição é viável** o uso de suplementação nutricional pela autora.

Quanto a quantidade prescrita, 6 colheres de sopa por dia, forneceriam a autora um aporte calórico e proteico diário de:

- **Nutren® Senior**<sup>5</sup>: 226 kcal e 20g, para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias 5 latas de 370g ou 3 latas de 740g por mês; ou
- **Trophic Basic**<sup>6</sup>: de acordo com a diluição padrão do fabricante 8 - colheres medida (7,4g cada) forneceria a autora 248 kcal e 9,5g e para o atendimento seriam necessárias 3 latas de 800g, e
- **Nutridrink® Max**: Em contato com a fabricante foi informado que o mesmo foi descontinuado<sup>7</sup>.

Cabe destacar que, como não constam informações sobre o plano alimentar habitual da autora (alimentos *in natura* que ingere diariamente com as devidas quantidades em medidas caseiras ou gramas e horários), tampouco os dados sobre sua aceitação alimentar (quantidade aceita versus a quantidade prescrita), a ausência dessas informações impossibilita verificar se a quantidade da suplementação industrializada prescrita está adequada às suas necessidades nutricionais.

Informa-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, a suplementação será utilizada por um período de 3 meses ou até a recuperação do estado nutricional da autora.

Quanto a fórmula nutricionalmente completa em pó **Trophic Basic**, informa-se a mesma possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Já **Nutren® Senior** (versão sem sabor) se trata de suplemento alimentar dispensado da obrigatoriedade de registro na ANVISA.

Importante acrescentar que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

<sup>5</sup> Nestlé Health Sciente. Nutren® Senior. Disponível em:< <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos/nutren-senior-po> >. Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>6</sup> Prodiet Medical Nutrition. Trophic® Basic. Disponível em: < <https://prodiet.com.br/produtos/trophic-basic-enteral-400g-800g-e-207kg/> >. Acesso em: 29 out. 2024.

<sup>7</sup> Danone – Nutridrink® Max – contato telefônico - 0800 701 7561.



Por fim, cumpre informar que suplementos alimentares industrializados como as opções prescritas ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município de Belford Roxo e do estado do Rio de Janeiro.**

**É o Parecer.**

**À 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Belford Roxo, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS  
SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 113100115  
ID: 5076678-3

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02